



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . - Ano	240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$30 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Rectificação ao decreto n.º 29:545, que introduz várias alterações nas pautas de importação e exportação e respectivos índices remissivos.

Rectificação ao decreto-lei n.º 29:554, que promulga várias disposições relativas à admissão e proventos dos funcionários das execuções fiscais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 9:212 — Aprova o regulamento da comissão administrativa autónoma das obras da Base Naval de Lisboa, a qual se designará Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa.

Ministério da Agricultura :

Decreto n.º 29:566 — Autoriza a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma importância à Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas para providenciar ao pagamento das despesas resultantes de desastres no trabalho ocorridos no ano findo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 92, 1.ª série, de 21 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o decreto n.º 29:545, determino que se faça a seguinte rectificação :

No artigo 8.º, onde se lê: «São alteradas para os artigos 387-B e 388 as remissões . . .», deve ler-se: «São alteradas para os artigos «387-B e 388» as remissões . . .».

Em 27 de Abril de 1939. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 96, 1.ª série, de 26 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o decreto-lei n.º 29:554, determino que se faça a seguinte rectificação :

No § único do artigo 1.º, onde se lê: « . . . a idade prevista na alínea a) do artigo anterior . . .», deve ler-se: « . . . a idade prevista na alínea a) deste artigo . . .».

Em 27 de Abril de 1939. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa

Portaria n.º 9:212

Com fundamento no artigo 10.º do decreto n.º 29:485, de 17 de Março de 1939, que criou a comissão administrativa autónoma das obras da Base Naval de Lisboa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, aprovar e regulamento seguinte:

Regulamento

Artigo 1.º A comissão administrativa autónoma das obras da Base Naval de Lisboa, que se designará Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa, é uma organização de carácter temporário, com autonomia técnica e administrativa, dependente do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, destinada a dirigir as obras terrestres e marítimas da Base Naval de Lisboa, a administrar os fundos que lhe forem consignados por lei e a fiscalizar a sua aplicação.

Art. 2.º Esta Comissão tem a seguinte composição, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 29:485:

Um presidente, oficial da armada;
Um vogal técnico, engenheiro civil;
Um vogal secretário, comercialista.

§ único. A nomeação dos membros da Comissão é de livre escolha do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 3.º O vogal técnico desempenhará as funções de director delegado, que será o órgão executivo da Comissão.

§ 1.º O director delegado será coadjuvado por dois engenheiros adjuntos, um dos quais dirigirá as obras do Alfeite e o outro as do Montijo, sendo a sua nomeação de livre escolha do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ 2.º O director delegado e os seus adjuntos serão assistidos de dois oficiais da armada, nomeados pelo mesmo Ministro, sob indicação do Ministro da Marinha, os quais prestarão a sua colaboração em assuntos de ordem técnica, da sua especialidade e competência, durante o período de elaboração do plano definitivo das instalações e até que o Ministro das Obras Públicas e Comunicações o julgue necessário.

Art. 4.º O presidente da Comissão, ou, por sua delegação, o director delegado, apresentará directamente